

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria **MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.090926-SESA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE RISCOS APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As contratações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde abrangem demandas diversificadas e recorrentes, necessárias à manutenção das ações e dos serviços públicos de saúde, envolvendo a aquisição de bens, materiais, insumos e equipamentos, bem como a contratação de serviços de diferentes naturezas.

A diversidade dessas demandas, associada à necessidade de assegurar a disponibilidade tempestiva dos recursos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde, torna especialmente relevante a identificação e o tratamento preventivo de eventos que possam comprometer o planejamento, o processamento e a execução das contratações.

Falhas na definição das necessidades, atrasos nos procedimentos, inadequações nas especificações, dificuldades na execução contratual, descontinuidade no fornecimento de bens e insumos ou na prestação de serviços, entre outras ocorrências, podem produzir impactos que ultrapassam o próprio processo administrativo de contratação, com possíveis reflexos na continuidade e na qualidade das ações e dos serviços de saúde disponibilizados à população.

Registra-se, ainda, que a Secretaria contava anteriormente com contratação destinada ao atendimento de atividades relacionadas à presente necessidade, cujo vínculo contratual foi rescindido, permanecendo, contudo, a necessidade administrativa que lhe deu origem. Tal circunstância reforça a necessidade de adoção das providências necessárias à definição de solução adequada para assegurar o atendimento da demanda atualmente existente.

Nesse contexto, o adequado gerenciamento de riscos constitui importante mecanismo de apoio à atuação administrativa, permitindo a identificação antecipada de eventos capazes de afetar os objetivos das contratações, a avaliação de sua probabilidade e impacto e a definição de medidas adequadas para prevenção, mitigação e acompanhamento dos riscos identificados.

O atendimento da necessidade justifica-se, portanto, pela importância de fortalecer a atuação preventiva da Secretaria Municipal de Saúde, reduzir a exposição das contratações a falhas, atrasos, inconsistências e demais eventos adversos e proporcionar melhores condições para a tomada de decisões e para o alcance dos resultados pretendidos.

A iniciativa contribui, ainda, para o fortalecimento da governança, do planejamento e dos controles relacionados às contratações públicas da Saúde, favorecendo maior segurança, eficiência e continuidade administrativa na condução das demandas necessárias à prestação dos serviços públicos de saúde.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 10, do Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025, passando a prevalecer o valor de **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a

contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **53.127.475/0001-00**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 22.01 - Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0402.2.025.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 21 de setembro de 2026.



Ana Patricia Ximenes Braga
Secretária De Saúde